

APLICABILIDADE DO CONVÊNIO ICMS 92/2015 AO SETOR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

COVENANT APPLICABILITY ICMS 92/2015 THE SECTOR COMMERCIAL CONSTRUCTION MATERIALS: CREDITS OBTAINED

¹RISSATO, T. C.; ²RODRIGUES, A.

^{1e2}MBA em Gestão Financeira, Contábil e Auditoria – Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO

RESUMO

Diante da atual situação econômica brasileira, torna-se imprescindível um estudo abordando situações tributárias, tendo como prática a elisão fiscal, afim de contribuir com as finanças das empresas. Neste sentido, buscou-se uma empresa do ramo comercial de materiais de construção, pelo fato da quantidade de mercadorias a serem observadas em estoque tendo consequências geradas pelo Convênio ICMS 92/2015 e pelo Decreto 61.983/2016. O objetivo do presente artigo consiste em apresentar o impacto tributário com as respectivas alterações, de uma empresa de materiais de construção. O método utilizado foi um estudo de caso, tendo como base as informações fiscais cedidas pelos diretores da empresa Lopes & Gimenez Ltda, para apuração dos estoques em 31/12/2015 e análise das mercadorias que sofreram mudanças na tributação segundo o Convênio 92/2015. O resultado obtido foi de um crédito de ICMS para empresa, que poderá ter o valor investido no mês seguinte buscando maiores lucros. Concluindo que a alteração dos produtos do regime de Substituição Tributária para Tributação Normal resultou em um melhor fluxo de caixa para a empresa, tornando a situação mais justa, onde o imposto só será pago quando de fato houver a revenda da mercadoria.

Palavras-chave: Convênio ICMS 92/2015. Substituição Tributária. Estoque.

ABSTRACT

In the face of current Brazilian economic situation, it is essential a study about tax situations, and practice tax avoidance, in order to contribute to the finances of companies. In this sense we sought a company from the commercial branch of building materials because of the quantity of goods to be observed in stock with consequences generated by the ICMS 92/2015 and Decree 61,983 /2016. The purpose of this article is to present the tax impact and its charges in the covered company. The study case method was used, based on tax information that was given by the directors of Lopes & Gimenez Ltda Company, to calculate stocks in 31/12/2015 and to analyze the goods that changed taxation because of the Agreement 92/2015. The result was a ICMS credit for the company, which may have the amount invested in the next month seeking higher profits. Concluding that products change from Tax Substitution Regime to Normal Taxation resulted in a better cash flow for the company, making a fairest situation, as the tax is only paid when in fact the goods are resale.

Keywords: Agreement ICMS 92/2015. Tax substitution. Stock.

INTRODUÇÃO

ICMS é a sigla que identifica o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. É um imposto que cada um dos Estados e o

³Conceito do site Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Fazenda, Produtos e Serviços, ICMS. A SEFAZ é, atualmente, responsável pela Receita e Despesa do Estado. Poderia ser dito que ela exerce a função de “tesoureira” das finanças estaduais, realizando primordialmente as funções de: Controlar a arrecadação de tributação estadual; Controlar a despesa do Estado.

Distrito Federal podem instituir como determina a Constituição Federal de 1988. Para atuar em um ramo de atividade alcançado pelo imposto, a pessoa, física ou jurídica, deve se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Também deve pagar o imposto a pessoa não inscrita quando importar mercadorias de outro país, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial. Na maior parte dos casos o ICMS, que é embutido no preço, corresponde ao percentual de 18%, entretanto, para certos alimentos básicos, como arroz e feijão, o ICMS cobrado é de 7%. Já no caso de produtos considerados supérfluos, como, por exemplo, cigarros, cosméticos e perfumes, cobra-se o percentual de 25%. O ICMS é um imposto não cumulativo, compensando-se o valor devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado anteriormente. Em cada etapa da circulação de mercadorias e em toda prestação de serviço sujeita ao ICMS deve haver emissão de nota fiscal ou cupom fiscal. Esses documentos serão escriturados nos livros fiscais para que o imposto possa ser calculado pelo contribuinte e arrecadado pelo Estado. Para o Estado de São Paulo, o ICMS é a maior fonte de recursos financeiros e, para que o governo possa atender adequadamente às necessidades da população, é importante que o cidadão exija sempre a nota fiscal ou cupom fiscal e que esteja atento para defender o uso adequado dos recursos públicos.³

O regime de Substituição Tributária está previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 150, § 7º, o qual estabelece que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. Em outras palavras, a lei elege uma terceira pessoa para cumprimento da obrigação tributária, em lugar do contribuinte natural. Para melhor entendimento, podemos dizer que este regime consiste, basicamente, na cobrança do imposto devido em operações subsequentes, antes da ocorrência do fato gerador. Ou seja,

³Conceito do site Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Fazenda, Produtos e Serviços, ICMS. A SEFAZ é, atualmente, responsável pela Receita e Despesa do Estado. Poderia ser dito que ela exerce a função de “tesoureira” das finanças estaduais, realizando primordialmente as funções de: Controlar a arrecadação de tributação estadual; Controlar a despesa do Estado.

antes de uma posterior saída ou circulação de mercadoria, o imposto deve ser retido e recolhido.⁴

Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. A maneira legal chama-se elisão fiscal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal. Há duas espécies de elisão fiscal: aquela decorrente da própria lei e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei. No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.⁵

O Convênio ICMS 92 de 20 de Agosto de 2015 estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes. Tem sua aplicação a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.⁶

Em virtude da urgência na divulgação das alterações no regime de substituição tributária, o Comunicado da Coordenadoria de Administração Tributária (CAT) 26 de 30 de Dezembro de 2015, antecipou as medidas que foram publicadas sobre o assunto no Decreto 61.983 de 24 de Maio de 2016, divulgando os procedimentos a serem observados relativamente às alterações que ocorreram no regime de substituição tributária previstas no Convênio ICMS 92/2015. Portanto, todo o processo de crédito de ICMS foi realizado baseado no Comunicado, pois havia um prazo a ser respeitado observando ainda as obrigações acessórias envolvidas.⁷

⁴Conceito do site COAD Informações Confiáveis, tópico Regras Gerais do Regime de Substituição Tributária. No Brasil a mais de 50 anos, a marca COAD se consolidou como a maior referência 100% nacional de orientações confiáveis sobre temas de natureza contábil.

⁵Artigo Planejamento Tributário: Pague menos, dentro da Lei de Júlio César Zanluca, Contabilista e autor da obra Planejamento Tributário, disponível no site Portal Tributário.

⁶Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, regulamentação do Convênio ICMS 92/2015. Compete ao Conselho, promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS.

⁷Regulamentações no site Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Fazenda, Legislação, Tributária, Pesquisa. Comunicados CAT e Decretos.

Diante dos fatos o artigo levanta o seguinte problema: quais as consequências para uma empresa do ramo de materiais de construção, considerando as alterações fiscais promovidas pelo Convênio ICMS 92/2015?

Este artigo justifica-se pelo fato da ocorrência de tantas alterações num curto espaço de tempo na legislação, e da importância do profissional de contabilidade estar sempre atualizado. Nem todos, empresários e consumidores, têm total consciência do fato exposto, o que acarretam para muitas empresas prejuízos fiscais ou autuações por deixarem de seguir determinações legais. É importante que todos vejam o processo de uma mudança dentro de uma empresa não só pelo seu resultado final.

O objetivo geral do artigo é exibir as mudanças ocorridas conforme Convênio ICMS 92/2015 juntamente com o Comunicado CAT 26/2015 e Decreto 61.983/2016 para uma empresa comercial de materiais de construção apresentando os procedimentos que foram seguidos e os resultados obtidos.

METODOLOGIA

O presente artigo utiliza informações de uma empresa de comércio de materiais de construção, com mais de 50 anos, na cidade de Ourinhos. A empresa Lopes & Gimenez Ltda, passou pela transição de legislação objeto deste estudo, portanto foi autorizado pelos diretores a utilização das informações, tendo em vista a contribuição do artigo para a empresa.

A princípio tomou-se como base a legislação e literatura pertinente à temática que serviu de fundamentação técnica para as discussões e solução da questão problema do trabalho. Seguidamente de acordo com a listagem das mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária constante nos anexos do Convênio ICMS 92/2015, e conforme consulta dos segmentos específicos, de acordo com a atividade e comercialização da empresa, tivemos o levantamento entre Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado – NCM/SH e a descrição da mercadoria.

Baseado no levantamento anterior buscou-se no sistema da empresa cada NCM/SH e sua respectiva descrição, para caracterização ou não da mudança no regime e a devida alteração no sistema da empresa para as vendas ocorridas a partir de 2016. Por se tratar de uma informação que analisa a numeração (NCM/SH) e descrição, não havia como o sistema gerar um relatório baseado somente no número identificador, logo cada NCM informada na listagem fornecida pela empresa, teve que ser analisada individualmente.

Após constatação de quais produtos sofreram alteração de regime, iniciou-se o trabalho juntamente com o departamento de Tecnologia da Informação (T.I.), para levantamento do estoque com data base de 31/12/2015, destacando ainda a necessidade de entrega no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) Fiscal referência Janeiro/2016 do Bloco H (Inventário Físico). Foi elaborada uma planilha contendo informações das mercadorias que sofreram alteração, e no caso abordado somente do regime de ST para Tributado, contendo: regime até 31/12/2015 e a partir de 01/01/2016; código e descrição da mercadoria; NCM; saldo estoque em 31/12/2015; valor custo unitário médio; base de cálculo icms st médio; Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referente à aquisição das mercadorias com saldo de estoque. Essas informações tiveram ainda a separação do estoque entre empresa Matriz e Filial, sendo as duas empresas da mesma cidade e com mesma atividade, por isso o tratamento em conjunto.

Com todas as informações tratadas e tabuladas, aplicou-se os procedimentos conforme Decreto 61.983/2016, art. 4º, o qual regulamenta empresa sujeita ao Regime Periódico de Apuração – RPA, caso que se enquadra a empresa Lopes & Gimenez Ltda, e estabelece conforme somatório dos valores o direito de crédito ou obrigação de débito da empresa. O artigo supra determina, para o mês de referência janeiro/2016, a escrituração do bloco H (Inventário Físico) dentro do Sped Fiscal.

Destacamos ainda, que devido a prazos de obrigações acessórias, e a demora para regulamentação do Comunicado CAT 26/2015 pelo Decreto 61.983/2016, houve entrega da GIA – Guia de Informações e Apuração do ICMS sem os devidos créditos que estavam sendo levantados, e logo após a conclusão retificação da mesma para informação do crédito apurado. Esse procedimento acarretou em Notificação pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda, onde a empresa teve que prestar as informações justificando as alterações e entrega de documentos fiscais.

DESENVOLVIMENTO

O estudo teve a base principal no Convênio ICMS 92 de 20/08/2015 que determina os bens passíveis de substituição tributária; Comunicado CAT 26 de 30/12/2015, estabelece os procedimentos a serem observados relativos à alteração no regime de substituição tributária; Comunicado CAT 02 de 13/01/2016 e 04 de 26/01/2016, que esclarecem sobre alterações no regime de substituição tributária.

Todas as regulamentações estabelecem normas para serem seguidas no exercício de 2016, observando que o Comunicado CAT 26/2015 menciona que tudo que está contido no mesmo será regulamento por meio de Decreto, no caso o Decreto 61.983 de 24 de Maio de 2016. Este foi o principal problema encontrado, pois haveria necessidade do levantamento de todas as informações de estoque, seguindo os devidos procedimentos, e apresentação das obrigações acessórias (GIA e Sped Fiscal) na referência Janeiro/2016 nos prazos estabelecidos, sendo a GIA até 15/02/2016 e o Sped Fiscal até 25/02/2016. Para resolução foram realizadas duas consultas, uma de forma presencial no Posto Fiscal da cidade de Ourinhos/SP, e outra pelo correio eletrônico da Secretaria da Fazenda/SP. As duas respostas foram orientando para seguir o Comunicado CAT 26/2015, destacando em resumo, nos Anexos A e B a consulta e resposta da Secretaria da Fazenda/SP.

Havia pendência para conclusão do processo, pois ainda não se tinha o retorno da Secretaria da Fazenda/SP. Diante disso e tendo prazo para entrega das obrigações acessórias, entregamos a GIA sem a conclusão do estudo, tendo essa obrigação acessória o prazo mais curto. Com o retorno e confirmação dos procedimentos substitui-se a GIA com as informações corretas, tendo crédito de ICMS apurado.

Essa substituição acarretou em notificação para a prestação de informações e entrega de documentos fiscais pela Secretaria da Fazenda/SP, para esclarecimento na variação dos saldos de ICMS na apresentação da GIA Original e na GIA Substitutiva (documento este que tem a finalidade de alterar dados informados na GIA original). Depois de notificados, foi elaborada uma justificativa apresentando os motivos da variação, inclusive anexando toda planilha de levantamento das alterações dos produtos, com respectivo crédito de ICMS apurado. Após justificado teve o processamento da GIA Substitutiva validada finalizando junto a Secretaria da Fazenda/SP a notificação.

O levantamento das informações para seguir os procedimentos estabelecidos, relativos à alteração no regime de Substituição Tributária, deu-se em conjunto com o T.I., obtendo as informações conforme detalhado na próxima página.

n	2015	2016	cód.	nome	ncm	estoque 31/12	vr unitario médio	bc icms st medio	MAT est.	MATRIZ total unit x estoque	MATRIZ BC créd icms = unit x bc icms st	MATRIZ BC créd icms s/icms st = unit x estoque	FIL est.	FILIAL total unit x estoque	FILIAL BC créd icms = unit x bc icms st	FILIAL BC créd icms s/icms st = unit x estoque	notas referente médias	fornec. Princ.	estoque 31/12
1	ST	18	278866	LIXA P/ MASSA NO, 100 (NORTON)	68052000	675	0,34	0,60	303	103,00	182,95	0,00	372	126,45	224,61	0,00	NF722184 - 2015-11-18 NF682389 - 2015-08-10	72698	710,00
2	ST	18	61926	LIXA P/ MASSA NO, 150 (NORTON)	68052000	494	0,33	0,58	192	62,93	111,79	0,00	302	98,99	175,83	0,00	NF712784 - 2015-10-23	72698	524,00
3	ST	18	46434	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100mm (4") (TTP)	40169300	472	1,02	1,79	172	175,44	307,02	0,00	300	306,00	535,50	0,00	NF1819400 - 2015-12-21 NF1816700 - 2015-12-18 NF1811316 - 2015-12-11	47979	657,00
4	ST	18	300012	LIXA P/ MASSA NO, 80 (NORTON)	68052000	470	0,48	0,86	175	84,53	150,14	0,00	295	142,49	253,10	0,00	NF722184 - 2015-11-18	72698	580,00
5	ST	18	46418	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50mm (2") (TTP)	40169300	422	0,48	0,84	114	54,51	95,40	0,00	308	147,29	257,75	0,00	NF1780179 - 2015-10-22 NF1763415 - 2015-09-22	47979	616,00
217	ST	18	211427	TAMPO GRANITO NAT,PRETO INDIANO STD 2,00MT(NVT)	68022300	1	260,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	1	260,00	0,00	260,00	NF11778 - 2013-09-17	47834	1,00
218	ST	18	302139	TAMPO GRANITO NAT,VD UBATUBA STD 1,80MT	68022300	1	261,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	1	261,00	0,00	261,00	NF23868 - 2015-06-17	47834	1,00

Para melhor compreensão segue detalhe de cada sigla da tabela:

n – enumeração de cada produto;

2015 – situação tributária do produto até 31/12/2015. ST Substituição Tributária e 18 Tributado 18%;

2016 – situação tributária do produto após alterações, a partir de 01/01/2016. ST Substituição Tributária e 18 Tributado 18%;

Cód. – código interno do produto;

Nome – descrição do produto;

Ncm – Classificação de cada produto;

Estoque 31/12 – saldo de estoque existente em 31/12/2015;

Vr unitário médio – valor unitário médio do produto conforme quantidade existente e últimas entradas correspondentes a este saldo;

Bc icms st médio – valor unitário médio da base de cálculo de ICMS ST quando este destacado na NF, conforme quantidade existente e últimas entradas correspondentes a este saldo;

MAT est. – saldo de estoque da Matriz

MATRIZ total unit x estoque – vr unitário médio x saldo de estoque Matriz;

MATRIZ BC créd ICMS = unit x bc icms st - bc icms st médio x quantidade de saldo de estoque para Matriz. Este cálculo é utilizado quando houve destaque de ICMS ST na NF;

MATRIZ BC créd icms s/icms st = unit x estoque – quando NF sem destaque de ICMS ST, por exemplo quando compramos de um atacado de São Paulo, cuja NF que entrou para ele veio com este destaque e a revenda para nós não houve destaque, utilizamos para base de cálculo o valor médio unitário do produto.

Idem **MAT est.**; **MATRIZ total unit x estoque**; **MATRIZ BC créd ICMS = unit x bc icms st**; **MATRIZ BC créd icms s/icms st = unit x estoque**; para os 4 próximas colunas **FILIAL**.

Conforme demonstrado, essa foi uma parte da tabela utilizada para levantamento das informações e apuração do Crédito, e devido sua extensão colocamos apenas alguns itens iniciais e finais, a tabela completa possui 218 itens seguindo exatamente as características expostas.

Com a conclusão da planilha chegou-se ao demonstrativo abaixo, com os valores de crédito de ICMS da empresa sobre seu saldo de estoque.

Cálculo de crédito de ICMS s/estoque 31/12/15-MATRIZ		Cálculo de crédito de ICMS s/estoque 31/12/15-FILIAL	
Base de cálculo ICMS ST médio Total	R\$ 26.741,48	Base de cálculo ICMS ST médio Total	R\$ 91.136,18
Base de cálculo s/ICMS ST, média do produto Total	R\$ 8.453,45	Base de cálculo s/ICMS ST, média do produto Total	R\$ 11.955,27
Base de Cálculo Total para crédito	R\$ 35.194,93	Base de Cálculo Total para crédito	R\$ 103.091,45
Alíquota saída interna da mercadoria consumidor	18%	Alíquota saída interna da mercadoria consumidor	18%
CRÉDITO	R\$ 6.335,09	CRÉDITO	R\$ 18.556,46
		TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 24.891,55

Base de cálculo ICMS ST médio total: corresponde a soma, na tabela demonstrada na página 8, da coluna MATRIZ BC $\text{créd icms} = \text{unit} \times \text{estoque}$;

Base de cálculo s/ICMS ST, média do produto total: soma da coluna MATRIZ BC $\text{créd icms s/icms st} = \text{unit} \times \text{estoque}$;

Base de cálculo total para crédito é a soma dos dois acima, multiplicando sobre a alíquota interna de 18%.

A mesma leitura deve ser feita para o demonstrativo da Filial, para consolidar o valor de ICMS a ser creditado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as fases demandadas pelo trabalho, consideramos o tamanho do valor da atualização do profissional de contabilidade envolvido, tendo a legislação constante alterações, destacando ainda o que envolve ICMS, com várias alterações diárias e particularidades para cada Estado. Seu aprimoramento deve ter total apoio da empresa, observando a consequência negativa nos resultados caso haja prestação de informações incorretas.

O devido tratamento tributário de cada mercadoria vendida deve ser analisado para que a empresa não tenha prejuízos, ou não venda o produto acima do seu valor quando enquadrado na tributação incorreta. Esse aspecto pode fazer com que o

cliente compre no concorrente justamente por ver uma mercadoria mais cara, sendo que a situação não significa lucro maior para empresa, e no caso da empresa abordada, existem milhares de mercadorias com diversas particularidades tributárias a serem analisadas.

O principal fato a ser considerado pelo estudo é o resultado final de um crédito de ICMS de aproximadamente R\$ 25.000,00. Observando que o ocorrido poderia ter sido o inverso, como por exemplo, mercadorias em estoque Tributadas passando a ter o regime de Substituição Tributária, onde haveria o pagamento da ST referente ao saldo de estoque. Portanto, a atenção à legislação deve ser frequente, evitando assim fiscalizações futuras e infrações fiscais.

REFERÊNCIAS

CONFAZ, Conselho Nacional de Política Fazendária. **Convênios ICMS 92**, de 20 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www.confaz.gov.br>>. Acesso em: 09 mar. 2016.

BRASIL, Palácio do Planalto. Presidência da República, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2016.

MARIANO, P. A.; WERNECK, R.; BEZERRA, S. R. A. **Substituição Tributária no ICMS: Aspectos Jurídicos e Práticos**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2008. 264 p.

PORTAL COAD, Substituição Tributária de Icms. **Regras Gerais do Regime de Substituição Tributária**. Disponível em: <<http://www.coad.com.br>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

PORTAL TRIBUTÁRIO, Planejamento Tributário. **Pague Menos, Dentro da Lei**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário I**. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 309 p.

SÃO PAULO, Secretaria da Fazenda. **Comunicado CAT 26**, de 30 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

SÃO PAULO, Secretaria da Fazenda. **Comunicado CAT 02**, de 13 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

SÃO PAULO, Secretaria da Fazenda. **Comunicado CAT 04**, de 26 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

SÃO PAULO, Secretaria da Fazenda. **Decretos 61.983**, de 24 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

SÃO PAULO, Secretaria da Fazenda. Produtos e Serviços. **Icms**. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

ANEXOS

ANEXO A – Consulta correio eletrônico da Secretaria da Fazenda/SP.

Mensagem Original:

Comunicado CAT 26-12/2015 e 02 01/2016

Bom dia.

8 de 9

Mensagem de Impressão do Outlook.com <https://col129.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br>

A dúvida em questão refere-se aos Comunicados CAT 26 de 30.12.2015 e 02 de 13.01.2016. Os mesmos mencionam situações a serem seguidas para questões de alteração de tributação de mercadorias em estoque. Observo que ambos destacam que as alterações realizadas pelos Comunicados serão publicadas em Decreto. Até o presente momento não saiu o Decreto portanto devo seguir o comunicado ou aguardar a publicação de Decreto. Destaco que conforme comunicado as alterações devem ser realizadas para base Janeiro.2016 sendo assim o prazo está próximo tendo a GIA com entrega 15.2 e o sped 25.2.

Aguardo retorno.
Obrigado

NÃO RESPONDA ESTE E-MAIL Para fazer uma nova pergunta, [clique aqui](#).

Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo

ANEXO B – Resposta correio eletrônico da Secretaria da Fazenda/SP.

Mensagem de Impressão do Outlook.com https://col129.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br

[Imprimir](#) [Fechar](#)

Comunicado CAT 26-12/2015 e 02 01/2016 - 6855081

De: Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Sao Paulo (sefaz@fazenda.sp.gov.br)
Enviada: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016 19:43:54
Para: tiago.rissato@outlook.com (tiago.rissato@outlook.com)

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Resposta da Mensagem 6855081

Prezado Consultante,

O Comunicado CAT-26/2015, de 30/12/2015, divulgou os procedimentos a serem observados relativamente às alterações que ocorrerão no regime da substituição tributária a partir de 01/01/2016, previstas no Convênio ICMS-92, de 20/08/2015 (com as modificações promovidas pelo Convênio ICMS-146, de 11/12/2015).

O referido Comunicado relacionou em seu Anexo os produtos que serão excluídos e incluídos na sistemática da substituição tributária em território paulista, sendo que tais alterações serão realizadas no Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo por meio de novo decreto, ainda não publicado.

De todo modo, devem ser observadas, a partir de 01/01/2016, as alterações contidas no Anexo ao Comunicado CAT-26/2015 quanto à aplicabilidade do regime da substituição tributária no Estado de São Paulo.

1 de 9

Mensagem de Impressão do Outlook.com https://col129.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br

Observamos, por fim, que o Comunicado CAT-26/2015 sofreu alterações, por meio do Comunicado CAT-02/2016, de 13/01/2016, e do Comunicado CAT 04, de 26.01.2016.

Agradecemos seu contato no "Fale Conosco" da Secretaria da Fazenda.

Sua opinião é muito importante para nós. Por gentileza, clique no link abaixo e opine sobre **este e-mail**:

[Pesquisa de Satisfação](#)

Atenciosamente,

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo